



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº. 4.422 DE 10 DE JUNHO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO ao § 2º do art. 2º da Lei n.º 3.601/2009

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É dada nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei n.º 3.601/2009, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.194, de 03 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município, voltada para a população de baixa renda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

§ 1º. ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

§ 2º. Para assegurar a efetividade da política habitacional instituída por esta Lei, incumbe ao Poder Executivo Municipal:

I - implantar parcelamentos do solo;

II - construir habitações populares;

III - financiar a construção e reforma total ou parcial de habitações populares;

IV – realizar serviços de terraplanagem, escavação e aterro;

V – construção e reconstrução de sumidouros (serviços de máquinas e veículos, mão-de-obra e material para construção do sumidouro).

a) A solicitação dos incentivos acima descritos deverá ser requerida através do Formulário Padrão, conforme Anexo Único da presente Lei.

b) Somente serão beneficiários dos incentivos descritos no parágrafo acima, as pessoas cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - CADÚNICO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 10 DE JUNHO DE 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento